



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 696.0.145114/2014, que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MP/BA**; e de outro lado, como COMPROMISSÁRIOS a pessoa jurídica **ROZENVAN DE SANTANA - ME**, CNPJ nº 42.075.838/0001-94, com sede na Via das Torres, 05, Fazenda Santa Helena, Distrito Industrial, CEP 43.813-100, Candeias/BA, neste ato representada por **ROZENVAN DE SANTANA**, portador da carteira de identidade nº 519055, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.207.605-72, na qualidade de sócio administrador, e o **MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Secretário de Meio Ambiente e Agricultura, senhor **Carlos Ibiapina Júnior**, com sede na Praça dos Três Poderes, Bairro Ouro Negro, Candeias/BA, na forma do §6º do art. 5º da lei federal nº 7.347/85, na forma do §6º do art. 5º da lei federal nº 7.347/85.

Pelo presente instrumento, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo artigo 113 da Lei 8.078/90, artigo 25, inciso IV, a, da Lei nº 8.625/93, artigo 73, inciso I, da LC Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, o **Ministério Público do Estado da Bahia**, por meio da Promotora de Justiça Titular da 5ª Promotoria da Comarca de Candeias/BA, **CECÍLIA CARVALHO MARINS DOURADO**, infra assinada, doravante denominado **Compromitente**, com endereço na Praça dos Três Poderes, s/nº, Bairro Ouro Negro, Candeias/BA, a pessoa jurídica ROZENVAN DE SANTANA - ME, doravante denominada **Primeira Compromissária**, e o Município de Candeias/BA, por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Senhor CARLOS IBIAPINA JÚNIOR, doravante denominada **Interveniente Anuente**, celebram este **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 225 assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente

INQUÉRITO CIVIL Nº 696.0.145114/2014

1

CARLOS ANTONIO
IBIAPINA
JUNIOR:00837774586

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO IBIAPINA
JUNIOR:00837774586
Dados: 2023.10.16 17:18:12
+03'00'



equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;


CONSIDERANDO que, consoante inteligência do art. 23, incisos VI e VII, da CRFB/1988, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição ambiental em qualquer de suas formas, preservando a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, ser função institucional do Ministério Público: "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI;

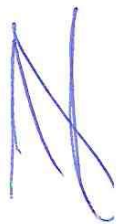
CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil número 696.0.145114/2014, instaurado em razão da notícia de passivo ambiental em razão de exploração de substâncias minerais – areia e saibro, no Povoado de Querente, Distrito de Passé, Candeias/BA, fato noticiado ao Ministério Público em abril de 2007;

CONSIDERANDO que a investigação quanto ao passivo ambiental foi instaurada por esta 5ª Promotoria de Justiça de Candeias/BA, 05.08.2014, mediante Procedimento Preparatório depois convertido para Inquérito Civil;


CARLOS ANTONIO IBIAPINA
Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO IBIAPINA
JUNIOR:00837774586
Dados: 2023.10.16 17:18:32 -03'00'

INQUÉRITO CIVIL Nº 696.0.145114/2014

2





CONSIDERANDO que a partir das informações reunidas nos autos, fornecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Candeias/BA (SEMAA), Agência Nacional de Mineração (ANM) e pela própria pessoa jurídica de direito privado compromissária, de haver como passivo a ser recuperado aquele inserto na área abrangente pelo Plano de Recuperação e Estabilização de Erosão, que difere da área objeto de Plano de Recuperação de Área Degradada a ser executado após autorização de lavra sob análise da ANM, nos autos do Processo Administrativo nº 873.514/2006;

CONSIDERANDO que as atividades de extração mineral são efetivamente degradadoras devendo ser exercidas dentro dos mais rigorosos critérios técnicos, nos termos do Código de Mineração, instituído pelo Decreto-lei nº 227, de 28.02.1967, e seu Decreto regulamentador nº 9.406/2018, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 11.197/2022, além da Lei Municipal nº 882/2014.

CONSIDERANDO, noutra banda, **conforme precedentes do STF e do STJ**, que o agente que pratica extração e lavra de recursos minerais sem a devida autorização, incide nas penas dos crimes previstos nos artigos 55 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 2º da Lei nº 8.176 de 8 de fevereiro de 1991, em concurso formal, eis que os crimes em questão tutelam, respectivamente, o meio ambiente e o patrimônio pertencente à União (artigo 20, IX, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Mineração (ANM) informou ao Ministério Público que tramita naquela Autarquia Federal o Processo Administrativo nº 873.514/2006, gerado em 17.11.2006, em razão de Requerimento de Autorização de Pesquisa formulado pela pessoa física Rozenvan de Santana, que, em 20/03/2007, obteve Alvará de Pesquisa nº 1.828, para desenvolver pesquisas para a substância Saibro, em uma área de 50ha situada no Município de Candeias/BA, pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo o referido título autorizativo transferido integralmente à

INQUÉRITO CIVIL Nº 696.0.145114/2014

CARLOS ANTONIO
IBIAPINA
JUNIOR:0083774586

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO IBIAPINA
JUNIOR:0083774586
Dados: 2023.10.16 17:19:01
-03'00'

3



Primeira Compromissária (D.O.U. de 20.06.2008), com averbação realizada em 05.08.2008.

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Mineração (ANM) informou ainda que em 07.01.2009 foi apresentado o Relatório Circunstanciado dos Trabalhos de Pesquisa, aprovado em 29.03.2011, após realização de vistoria *in loco*, ao tempo que a área do Alvará foi reduzida de 50ha para 11,47ha, tendo a Primeira Compromissária apresentado em 19.07.2011, Requerimento de Lavra, ainda pendente de análise¹.

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Mineração (ANM) enfatizou que, *associado ao processo minerário aqui discutido, atualmente a titular não possui títulos minerários que lhe autorizem a realizar atividades de lavra em seu interior (Guia de Utilização ou Portaria de Lavra).*

CONSIDERANDO que a SEMAA apresentou ao Ministério Público, Relatório de Fiscalização resultante de diligência realizada em 26.04.2021, com informações que sinalizariam atividades de movimentação de terreno e abertura de novos lotes de exploração, *sendo visto as atividades de movimentação de terreno e abertura de clarões minerais correspondentes ao solo exposto*, em uma área correspondente a 4,96 hectares;

CONSIDERANDO que a despeito das informações consignada no relatório de Fiscalização lavrado pela SEMAA, datado de 26.04.2021, a ANM informou ao Ministério Público que *durante a análise das imagens disponibilizadas pelo Google Earth, verificaram-se indícios de atividade de lavra na área (supressão vegetal, exposição do solo, movimentação de terras etc.), em imagem datada de 20/08/2006, ou seja, em data anterior à expe-*

¹ A respeito, a ANM informou que o *Requerimento de Lavra deve ser avaliado, oportunamente, pela Divisão de Fiscalização do Aproveitamento Mineral (DIFAM/BA) desta Gerência Regional. Após concluída a análise os autos deverão ser submetidos à Diretoria Colegiada da ANM para deliberar quanto à outorga da Portaria de Lavra.*

INQUÉRITO CIVIL Nº 696.0.145114/2014

CARLOS ANTONIO IBIAPINA
JUNIOR:00837774586
Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO IBIAPINA JUNIOR:00837774586
Dados: 2023.10.16 17:19:16 -03'00'

4



dição da Guia de Utilização nº 005/2008 JTA (...), bem assim, informou que por meio de consulta às imagens de satélite disponibilizadas nas plataformas mencionadas (RedeMAIS e Google Earth), em análise visual, não foi possível evidenciar a continuidade do desenvolvimento de lavra na localidade após o ano de 2012.

CONSIDERANDO que em manifestação nos autos, a Pessoa Jurídica Rozenvan de Santana –ME afirmou que *atualmente, a empresa Rozenvan de Santana, não está desenvolvendo nenhuma atividade de lavra no Povoado de Querente, Distrito de Passé, Município de Candeias, tendo em vista que está aguardando a Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia (SGM), órgão que integra a estrutura do Ministério de Minas e Energia - MME, outorgue a Portaria de Lavra;*

CONSIDERANDO a necessidade de fomento e prática da atuação preventiva, proativa, resolutiva e pacífica dos conflitos, que ao mesmo tempo garante a efetividade dos direitos e prima pela aplicação do princípio da prevenção (evitar o risco conhecido);

CONSIDERANDO que, após reunião realizada entre o Ministério Público e Compromissários, foi acordada a solução consensual da demanda objeto do presente Inquérito Civil, estabelecendo as **seguintes cláusulas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por este instrumento, visando garantir o cumprimento às exigências legais pertinentes à atividade de extração de substâncias minerais na Fazenda Santa Helena, Povoado de Querente, Distrito de Passé, Município de Candeias/BA, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas e cabíveis para tal. Para tanto, os **COMPROMISSÁRIOS** assume as seguintes obrigações:

INQUÉRITO CIVIL Nº 696.0.145114/2014

CARLOS ANTONIO
IBIAPINA
JUNIOR:0083777458
6

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO IBIAPINA
JUNIOR:0083777458
Data: 2023.10.16 17:19:37
+03'00'

5



SANTANA-ME:

1.1 – se abster de adotar a exploração de recursos minerais na propriedade situada na Fazenda Santa Helena, Povoado de Querente, Distrito de Passé, Candeias/BA, objeto do Inquérito Civil, até total regularização junto à Agência Nacional de Mineração (ANM) e Órgão Ambiental (Licenciamento Ambiental).

1.2 – apresentar Plano de Recuperação E Estabilização de Erosão, referente à área em processo erosivo, identificada pelas coordenadas UTM Latitude 12º 42' 14.20"S; Longitude 38º 31' 19.84"W (Datum: SIRGAS 2000)², elaborado por profissional habilitado, que seja o responsável técnico (ART), contendo cronograma de execução e prazos para o cumprimento de cada etapa, e submeter à aprovação da SEMAA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Candeias, observando-se Termo de Referência a ser apresentado pela SEMAA, **no prazo improrrogável de 90(noventa) dias, a contar do recebimento de Termo de Referência a ser elaborado pela SEMAA;**

1.3 – dar início as ações de recuperação e estabilização da área erodida **no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, a contar da aprovação do PRAD pela SEMAA, encerrando-as no prazo improrrogável de 180(cento e oitenta) dias após início das intervenções;**

1.4 – Apresentação de Plano de Recuperação de Área degradada – PRAD, elaborado por profissionais especializados e habilitados, mediante anuência da SEMAA, no bojo de Licenciamento Ambiental pertinente à área que seja objeto de autorização de lavra, expedida pela ANM, no Município de Candeias/BA, nos termos do artigo 97, parágrafo único, da Lei Municipal nº 882/2014.

²Dados extraídos de documento apresentado pela Primeira Compromissária à SEMAA (Plano de Recuperação e Estabilização de Erosão, 2018).



**INTERVENIENTE ANUENTE – MUNICÍPIO DE CANDEIAS –
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

1.5 – Ao Município de Candeias, através da SEMAA caberá, na qualidade de INTERVENIENTE:

1.5.1 – **no prazo de 60(sessenta) dias após assinatura do TAC**, elaborar Termo de Referência, para revisão/elaboração de Plano de Recuperação e Estabilização a ser executado pela Primeira Compromissária;

1.5.2 – Deflagrar ou dar prosseguimento a licenciamento ambiental de qualquer empreendimento na área objeto do Plano de Recuperação e Estabilização de Erosão, apenas após a conclusão do Plano de Recuperação e Estabilização previsto no item anterior.

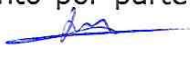
1.5.3 – Analisar o Plano de Recuperação e Estabilização que seja elaborado pela Primeira Compromissária, determinando as alterações necessárias, de forma justificada, para consecução da finalidade a que se destina, vale dizer, recuperação e estabilização da área erondida, sendo que, somente dentro desse contexto e prazo, aprová-lo e cientificar a Primeira Compromissária para iniciar sua execução;

1.5.4 - Fiscalizar a execução do Plano, com envio de Relatório de Fiscalização ao Ministério Público, ao final do prazo avençado para sua conclusão;

1.5.5 - Embargar administrativamente as obras, mediante vistoria *in loco* e decisão fundamentada, a qualquer tempo da execução do Plano, uma vez constatada a execução de medidas de forma diversa daquela estabelecida no Plano de Recuperação e Estabilização de Erosão aprovado pelo órgão ambiental local.

CLÁUSULA SEGUNDA - O não cumprimento dos prazos e/ou obrigações constantes das cláusulas do presente instrumento por parte da

INQUÉRITO CIVIL Nº 696.0.145114/2014


CARLOS ANTONIO Assinado de forma digital
IBIAPINA por CARLOS ANTONIO
JUNIOR:00837774 IBIAPINA
586 JUNIOR:00837774586
Dados: 2023.10.16 17:20:05
-03'00

7



COMPROMISSÁRIA, resultará no pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser convertida a favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, previsto na Lei Municipal nº 882/2014, sem prejuízo da execução específica e das sanções administrativas e penais cabíveis, ressalvadas as hipóteses de descumprimento justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este compromisso terá efeito de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 combinado com o artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), sem prejuízo de sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia.

Nada mais havendo, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso.

Candeias/BA, data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente

Cecília Carvalho Marins Dourado

Promotora de Justiça

CARLOS ANTONIO
IBIAPINA
JUNIOR:00837774586

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO IBIAPINA
JUNIOR:00837774586
Dados: 2023.10.16 17:21:12 -03'00'

**SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
(INTERVENIENTE)**

JAIME RIBEIRO
DA SILVA
FILHO

Assinado de forma digital
por JAIME RIBEIRO DA
SILVA FILHO
Dados: 2023.10.25
10:55:00 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO


**ROZENVAN DE SANTANA - ME
(COMPROMISSÁRIA)**

